



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**  
**PROJETO DE LEI Nº 151/2023**

Dispõe sobre a vedação da exposição e comercialização de produtos similares juntos aos originais nos estabelecimentos comerciais e industriais no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a exposição e comercialização de produtos “similares” juntos aos produtos originais nos estabelecimentos comerciais e industriais no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Por produtos “similares” entende-se aqueles que tenham ingredientes e componentes de identidade distintos dos produtos originais tradicionalmente conhecidos, embora com mesma finalidade.

**Art. 3º** O rol exemplificativo de produtos “similares” inclui:

I – compostos ou misturas de óleos e azeite de oliva;

II – compostos lácteos de soro de leite ou outros semelhantes a leite, na forma líquida ou em pó, ou derivados

III – outros produtos, alimentícios ou não, que apresentem as características estabelecidas no Art. 2º desta lei.

**Art. 4º** Os produtos descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei deverão ser comercializados em gôndolas ou outros locais separadamente dos produtos originais e tradicionalmente conhecidos a que se assemelham.

**Parágrafo único.** Os locais de exibição dos produtos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser devidamente sinalizados, identificados por meio de aviso escrito e em tamanho facilmente visível ao consumidor, informando que se trata de produto similar contendo ingredientes e componentes de identidade diferentes dos produtos tradicionalmente conhecidos.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei arretará ao infrator as penalidades contidas na Lei nº 8.0768 (Código de Defesa do Consumidor), aplicadas pelo órgão regulador.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 15 março de 2023.

**Francisca Gomes Araújo Motta**

Deputado Estadual Eleita

**Republicanos – PB**

## **JUSTIFICATIVA:**

Com rótulos e formatos análogos aos dos produtos originais, essas mercadorias ocupam os mesmos espaços nas prateleiras dos supermercados e induzem o consumidor a uma compra enganosa. Tal prática tem crescido em meio à crise, tornando necessário que o Poder Público providencie para impedir que os consumidores sejam prejudicados.

Os produtos similares são permitidos no Brasil desde que esclareçam, no rótulo, qual fórmula utilizam. A questão é que essas informações constam nas letras miúdas da embalagem, ou então o aspecto geral do produto é muito semelhante ao dos produtos originais. Além disso, os produtos similares são expostos lado a lado com os produtos originais, o que tem gerado confusão e frustração ao consumidor.

Neste sentido faz-se urgente a aprovação de dispositivos legais que alcancem as novas práticas do mercado, incluindo normas específicas de rotulagem e de exposição. Por tratar-se de um fenômeno recente que vem crescendo, ainda não existem regras específicas sobre como esses produtos devem ser expostos no varejo, daí a necessidade do legislador oportunizar ao consumidor esse ato normativo que disciplinará a exposição e venda dos produtos similares, especialmente os gêneros alimentícios, intrinsecamente ligados à saúde pública.

Sala de Sessões, em 15 de março de 2023.

  
**Francisca Gomes Araújo Mota**  
Deputado Estadual Eleita  
**Republicanos - PB**